



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

ITAMAR ALVES DE ARAÚJO VIANNA
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

MÁRCIO LÚCIO FERNANDES
Secretário de Administração

RODRIGO GAMA
Secretário de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA
Secretário de Meio Ambiente

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Planejamento e Gestão

ALCIDES LOPES COSTA FILHO
Secretário de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

CARLOS RIBEIRO RAMPIN
Secretário de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Econômico

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/3Pgs
- Atos da Administração.....3/4Pgs

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Atos do Presidente.....4/5Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VI – Nº858

Sexta - Feira, 11 Dezembro de 2015



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.957 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015..

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 85.150,00 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.919 de 23/12/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Fernando Magno Geoffroy Filho
Chefe de Gabinete

Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda (interino)

Guilherme Correa de Sá Pereira
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte

Itamar Alves de Araujo Vianna
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

ANEXO A LEI Nº 1.957 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Gabinete do Prefeito			
2001.041220202.004	3.3.90.30-02		7.950,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes			
2007.257523061.010	4.4.90.51-01	8.000,00	
2007.267823101.012	4.4.90.51-01	25.600,00	
2007.267823121.013	4.4.90.51-01	43.600,00	
2007.257523061.010	4.4.90.51-02		8.000,00
2007.267823121.013	4.4.90.51-02		69.200,00
Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública			
2015.061820832.084	3.3.90.30-01	7.950,00	
TOTAL		85.150,00	85.150,00

DECRETO Nº 2.603 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Prorroga a data de vencimento da Tarifa de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências.

Considerando a adaptação do novo Sistema de Informática nas repartições públicas Municipais, visando um melhor atendimento aos contribuintes,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada a data de vencimento da tarifa de Água e Esgotamento Sanitário, até o dia 23 de dezembro de 2015, em virtude da implantação do novo Sistema de Informática, sem acréscimos de juros moratórios.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado, exclusivamente, no caixa do Paço Municipal no horário de expediente, compreendido entre 9h30m à 16h.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de dezembro de 2015.

JOSE AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Atos da Administração

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CPAD

SEPTUAGÉSSIMA QUINTA
(N. 75)

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, as treze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, foi realizada a septuagésima quarta Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 01 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu que recebeu o processo nº 8794/2015 e que compareceram a Reunião solicitada presentes os Vereadores: O Presidente Lucas Rabello; Marcelo Neves e Rosana Raposo. Registramos também a presença da servidora Marilza Teixeira Samagaio, que coordena a Policlínica Municipal. O Presidente justificou a ausência de Membro Adriana Lutte Martins que tinha consulta médica agendada e não teve como remarcar. Ato contínuo tomou conhecimento que esta se dava para buscar solução para os descumprimentos dos horários pelo profissionais médicos. Foi informado pelo Presidente e demais vereadores presentes que tomaram conhecimento do fato através de uma Audiência Pública na qual o Secretário de Saúde prestou esclarecimentos. O Presidente da Câmara informou que estiveram em reunião com o Prefeito para tratar do assunto. O membro Anselmo Teixeira pediu a palavra e esclareceu que os atos de gestão de alçada dos Secretários devem ser acompanhados pelo Controle Interno, ao passo que a Comissão Disciplinar acompanha atos funcionais, de caráter disciplinar, quando por violações do Estatuto. Pedida a palavra o Presidente esclareceu que CPAD tem função de Assessoria da Autoridades Municipal, no caso do Poder Executivo reconhecidas na pessoas do Prefeito Municipal e Secretários de Governos únicas capazes de aplicar punição disciplinar, assim destacou os seguintes artigos da Lei nº 47/2013, “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, **que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar. **§1º** - A Comissão Permanente de Processo Disciplinar observará o Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, zelando, ainda, pela observância dos princípios da prevalência do interesse público, da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência,” assim nesta função de assessorias editou-se a Resolução n. 001/2014 e o manual de Punições, copias entregues ao Sr Presidente da Câmara. Ato contínuo esclareceu que as Sindicâncias para se buscar e atender a eficiência, devem ser conduzidas por servidor lotado na Secretaria onde estiver o possível infrator, por ordem do Secretário da pasta, pois assim diz a lei “**Art. 191** - **A autoridade** que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.” (grifo nosso) e esta Sindicância pode resultar nas seguintes medidas “**Art. 193** - Da sindicância poderá resultar: **I** - arquivamento do processo; **II** - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; **III** - instauração de processo disciplinar.”, no que quanto ao tema levantado os Secretários receberam exemplares do ora entregue ao Poder Legislativo e assim estão cientes de sua atribuições. A CPAD esclareceu que está comprometida com o interesse público e conduz seus processos no prazo legal, e está a disposição do Poder Executivo para desempenhar suas funções em conformidade com a Lei. Assim, se o Prefeito determinar abertura de Processos Disciplinares serão conduzidos pelo CPAD de forma imparcial e em consonância com o princípio da Legalidade. O Presidente da Câmara informou que aquela Casa busca uma solução para a situação do cumprimento do horário de trabalho dos médicos, que devem cumpri-lo assim como os demais funcionários públicos e que a Câmara estará fiscalizando tal situação. Assim, às 14:30 horas, deu-se por encerrados os trabalhos eu, Adriana Lutte Martins, na condição de membro Secretaria da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CPAD
SEPTUAGÉSSIMA SEXTA
(N. 76)

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, as treze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, foi realizada a septuagésima quarta Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 01 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu que a reunião do dia 30 de novembro do corrente ano não se realizou devido a estarem o Presidente e o Membro Anselmo Teixeira empenhados no Curso de Capacitação de Conselheiros Tutelares que se realizou na dependências a DASCHU, na Reta de Aguas Claras, neste Município, ato continuo passou-se a analisar os processos n. 8405/2015; n. 7819/2015 e 8403/2015, tendo em vista a cumulação de função da CPAD, já outrora esclarecida, quanto aos de números 8403/15 e 7819/15, verificamos que foram atribuídas notas máximas, o que chama a atenção e pode não ter havido critérios reais de aferições (essenciais para se aferir a qualidade do serviço público, que se espera do recém ingresso) e assim, discutiu-se a matéria e a Comissão decide: que deverão ser refeitas ou justificadas pormenorizadamente às notas atribuídas, por itens e caso estejam os aferidos em funções diversas para as quais concursaram, as aferições devem ficar suspensas e devem aguardar o retorno a cargo do concurso, dando-se ciência ao Sr Secretário de Saúde; quanto a de numero 8405/2015, decidiu por aceitar ás aferições, retornando para as próximas e tendo em vista que, no que indica, tratar-se de servidora muito bem avaliada; Quanto ao Processo nº 1947/2014 e considerando o art. 211 da lei nº 47/2013, **REPÚBLICA** o indiciamento publicado anteriormente no anexo a ata de n. 73; assim, às 15:00 horas, deu-se por encerrados os trabalhos eu, Adriana Lutte Martins, na condição de membro Secretaria da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.

Indicação – CPAD Nº001/ 2015
TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, presidida pelo servidor Amarildo Caldeira, nomeado através da Portaria nº286 de 09 de novembro de 2015, **INDICIA** a servidora C.D.R., mat. 2507, pela imputação capitulada nos Arts.178, II c/c Art 184 da Lei Complementar nº047/13, conforme fatos e provas indicados nos autos do Processo Administrativo n.º 001947/2014. Tipificação legal: **Art. 178-** A pena de demissão será aplicada nos casos de: **II** - abandono do cargo; **Art. 184** - Configura abandono de cargo a ausência, sem causa justificada, do servidor ao serviço por trinta dias consecutivos. Diante dos fatos e fundamentos acima descritos e por força da Portaria nº 278 de 21 de Outubro de 2015, , encontrando-se os autos em condições de vistas ao indiciado, esta Comissão Disciplinar, na reunião desta data, dia 16 de novembro de 2015, decide por sua **CITAÇÃO** para conhecimento e apresentação de defesa escrita no prazo legal, ou seja, por deixar de comparecer ao por mais de 30 dias, sem justificativa, caracterizando, em tese, abandono de cargo público, podendo arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a produção de provas que entender pertinente.

São José do Vale do Rio Preto, 16 de novembro de 2015

Amarildo Caldeira
Presidente



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos da Presidência da Câmara

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2015

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2014;

PARTES: Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto e a empresa **SENDE DE SAPUCAIA CONSTRUÇÕES LTDA;**

OBJETO do presente Termo de Aditivo consiste no acréscimo e supressão dos serviços e na prorrogação do prazo da execução da obra;

VIGÊNCIA: até 01 de dezembro de 2015;

VALOR: Acréscimo dos serviços no valor de R\$ 13.356,15 (treze mil trezentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) e supressão dos serviços no valor de R\$ 28.812,78 (vinte e oito mil, oitocentos e doze reais e setenta e oito centavos), passando o valor global do contrato, de R\$ 203.577,69 (Duzentos e três mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 188.121,06 (cento e oitenta e oito mil, cento e vinte e um reais e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.11.01.031.001.1.002.4.4.90.51-01;

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2015.

Michele Cabral Tavares
Diretora Técnica Financeira
Matrícula: 112-2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2015

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 098/2015;

PARTES: Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto e a empresa Officeport Tecnologia da Informação LTDA ME;

VIGÊNCIA: Iniciando-se em 01 de dezembro de 2015 e findando-se em 30 de novembro de 2016;

VALOR: R\$ 4.080,00 R\$ (quatro mil oitenta reais), mensal;

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.11.01.031.001.2.001-3.3.90.30-01;

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2015.

Michele Cabral Tavares
Diretora Técnica Financeira
Matrícula: 112-2